

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA**Av. General Carlos Cavalcanti, 4748 - Bairro Uvaranas - CEP 84030-900 - Ponta Grossa - PR - <https://uepg.br>**EDITAL COM-RDISCCONS - Nº 2023.847****COMISSÃO ELEITORAL PARA A ESCOLHA DE REPRESENTANTES DISCENTES - Res. Univ.
nº 038/2014 Portaria R. nº 2023.775**

A Comissão Eleitoral, nomeada pelo Reitor da Universidade Estadual de Ponta Grossa, por meio da Portaria nº 2023.775, conforme o artigo 105 do Estatuto da Universidade Estadual de Ponta Grossa; a Resolução

UNIV nº 38, de 27 de novembro de 2014; a Resolução UNIV nº 2020.26, de 17 de dezembro de 2020;

TORNA PÚBLICO

o presente edital, referente às eleições para escolha de representantes discentes junto aos **Conselhos de Administração** e de **Ensino, Pesquisa e Extensão**, bem como do Conselho Universitário da Universidade Estadual de Ponta Grossa

DAS ELEIÇÕES

Art. 1º A escolha será de dois (2) representantes do Corpo Discente dos Cursos de Graduação, regularmente matriculados e seus Suplentes, para representação junto ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE e dois (2) representantes do Corpo Discente dos Cursos de Graduação, regularmente matriculados e seus Suplentes para o Conselho de Administração - CA, em conformidade com este Regimento Eleitoral.

Parágrafo Único. O mandato eletivo é de dois anos, sendo vedada a reeleição, nos termos do art. 20 da Resolução nº 38/2014.

Art. 2º A eleição será realizada na data de **06 de dezembro de 2023** e a votação se dará por meio *online*, em sistema desenvolvido pelo Núcleo de Tecnologia da Informação – NTI da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Art. 3º A Comissão Eleitoral será responsável pelas instruções das eleições, bem como pela coordenação e fiscalização das eleições para representantes discentes junto ao Conselho de Administração – CA e ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE.

Parágrafo único. A apuração dos resultados das eleições será operacionalizada eletronicamente pelo NTI. A divulgação do *link* de acesso à apuração, e respectivo resultado dos votos, ficará disponível na página da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – Prae.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 4º O período de inscrição de chapas para o processo eleitoral será realizado entre os dias 7 (sete) a 14 (quatorze) de novembro de 2023.

Art. 5º. As inscrições deverão ser formalizadas, mediante preenchimento de ficha de inscrição de chapa disponível no ANEXO I (*ao fim deste edital*). Deverão ser enviadas via Protocolo SEI, endereçadas à *Comissão Eleitoral Representantes Discentes nos Conselhos Superiores (COM-RDISCCONS)* conforme o art. 12 deste edital.

Art. 6º Caberá à Comissão Eleitoral divulgar até dia 20 (vinte) de novembro, em Edital próprio, o parecer referente às chapas candidatas deferidas e indeferidas do processo eleitoral.

Parágrafo único. Havendo apenas duas chapas candidatas, será realizada a aclamação das chapas inscritas, após o prazo recursal de 1 (um) dia depois da promulgação do edital a que se refere o art. 6º.

Art. 7º. As eventuais impugnações às inscrições das chapas deverão ser interpostas no prazo de 1 (um) dia, contado da publicação do edital das chapas inscritas.

Parágrafo único. A análise e julgamento das impugnações apresentadas deverão ocorrer em 1 (um) dia seguinte ao prazo acima mencionado mediante publicação em edital.

Art. 8º As inscrições dar-se-ão através de chapas compostas por 1 candidato titular e dois suplentes para cada Conselho, sendo:

– **Candidato titular** (apenas um) do Conselho de Administração;

– 2 (dois) suplentes do Conselho de Administração;

E também;

– **Candidato** titular (apenas um) do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE;

– 2 (dois) suplentes do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE;

- Contabilizando um total de 6 (seis) integrantes compondo a chapa, 2 (dois) titulares e 4 (quatro) suplentes;

Art. 9º Estarão aptos a concorrer às cadeiras os acadêmicos do curso de graduação presencial – condição a ser comprovada mediante certidão de matrícula.

§1º Os candidatos poderão estar frequentando qualquer série de seu curso, desde que não estejam finalizando seu curso no ano de 2023. Caso o titular esteja em seu último ano em 2024, os seus suplentes devem estar uma série anterior ao titular, para tornar possível o cumprimento de seu mandato.

§ 2º Não poderão votar, nem ser votados: os discentes dos cursos de graduação com matrícula trancada, os incursos em pena de suspensão, os matriculados em cursos ofertados a distância e na pós-graduação.

§ 3º É vedada a inscrição do mesmo candidato em mais de uma chapa candidata.

Art. 10 É vedada a inscrição de membro da Comissão Eleitoral em qualquer chapa.

Art. 11 Não são elegíveis acadêmicos matriculados no último ano do seu curso, tendo em vista que não poderão cumprir os dois anos de mandato.

Art. 12 No ato da inscrição as chapas candidatas devem apresentar:

- Nome da chapa;
- Formulário de Inscrição (ANEXO 1) da chapa candidata, previamente fornecido pela Comissão Eleitoral e devidamente preenchido, constando a assinatura de todos os membros;
- Certidão de Matrícula de cada integrante da chapa emitida após outubro de 2023;
- Documento Oficial com foto;
- Resumo contendo no máximo 02 (duas) laudas (páginas), dissertando sobre a chapa;

- Uma foto atual 3x4 de cada candidato e respectivos suplentes;

- Indicação de número de telefone ou celular para contato com a Comissão Eleitoral;
- O protocolo via SEI deve ser endereçado à *Comissão Eleitoral Representantes Discentes nos Conselhos Superiores (COM-RDISCCONS)* A sigla entre parênteses deverá ser utilizada.

Parágrafo Único. No prazo previsto neste regimento, as chapas inscritas deverão enviar por processo SEI o formulário e os demais documentos que constam no art. 12.

Art. 13 O número da chapa concorrente para o processo eleitoral será concedido por ordem de chegada no processo eletrônico via SEI.

DA CAMPANHA

Art. 14 O período de campanha das chapas candidatas se dará entre os dias 22 (vinte e dois) de novembro e 4 (quatro) de dezembro.

Parágrafo único. A campanha em sala de aula e/ou divulgação através de material informativo é permitida, desde que haja autorização do docente responsável.

Art. 15 As datas, locais, horários e regras gerais dos possíveis debates entre as chapas concorrentes serão divulgados pela Comissão Eleitoral por meio de edital próprio a ser divulgado no *site* oficial da UEPG e demais meios eletrônicos ou não.

DA INELEGIBILIDADE

Art. 16 Não são elegíveis e nem eleitores: os discentes dos cursos de graduação com matrícula trancada, os incursos em pena de suspensão, os discentes já eleitos como representantes de outros órgãos colegiados, os matriculados em cursos ofertados a distância e cursando somente pós-graduação.

Art. 17 É vedada a reeleição para a mesma cadeira no Conselho em que já participou, sendo permitida a candidatura para outro Conselho, desde que não ocupada anteriormente pelo candidato.

DA VOTAÇÃO

Art. 18 A votação será realizada na modalidade *online* em sistema desenvolvido pelo NTI/UEPG:

§ 1º O sistema estará apto para votação às 9:00 até às 20:00;

§ 2º Para votação será necessário fornecer RA e Senha;

§ 3º Deve-se votar em uma chapa.

Art. 19 Além da opção das chapas, haverá a opção de votar em branco.

Art. 20 Frustrando-se a eleição por motivo de força maior, a Comissão divulgará novo edital com nova data para a eleição.

DO PLEITO

Art. 21 A eleição ocorrerá no dia 6 (seis) de dezembro de 2023.

Art. 22 A eleição se dará na modalidade *online*.

Parágrafo único. O *link* para votação será fornecido posteriormente na página da Prae.

Art. 23 Será possível votar em uma chapa ou em branco.

Art. 24 A votação realizar-se-á de acordo com os seguintes procedimentos:

- I. – A votação será realizada remotamente, via *internet*, e será utilizado o mesmo login e senha já cadastrada para acesso do acadêmico on-line;
- II. – O eleitor deverá entrar na página da Universidade Estadual de Ponta Grossa (<https://www2.uepg.br/eleicao>) e clicar no respectivo *link*;
- III. – Digitar usuário e senha;
- IV. – Digitar o número da chapa conforme a intenção do voto;
- V. – Visualizar as fotos dos candidatos selecionados e confirmar o voto;
- VI. – Aparecerá a página de sucesso e finalização da votação.

Art. 25 O eleitor só poderá votar mediante acesso eletrônico via login e senha individual.

Parágrafo único. É de responsabilidade do eleitor estar de posse de login e senha ativos para o acesso à Plataforma da eleição até dois dias antes da sua realização, uma vez que não há garantias de recuperação de login e senha no dia da eleição.

DA APURAÇÃO

Art. 26 A apuração será fornecida pelo NTI em documento constando o número de votos.

Art. 27 Terminada a apuração, a Comissão Eleitoral irá registrar em ata os trabalhos e o seu resultado.

Art. 28 A Comissão Eleitoral declarará vencedora as duas chapas que obtiverem a maioria simples dos votos válidos.

DOS RECURSOS

Art. 29 Os recursos referentes à eleição deverão ser apresentados por escrito, via protocolo SEI, e devidamente fundamentados até o fechamento do sistema de eleição. Caberá à Comissão Eleitoral a avaliação de tais recursos antes da divulgação do resultado.

Art. 30 Os recursos referentes à apuração deverão ser interpostos entre os dias 12 e 14 de novembro e a decisão da comissão eleitoral será divulgada no dia 16 de novembro.

Art. 31 A Universidade Estadual de Ponta Grossa garante a disponibilidade do sistema de votação pelo período previsto para a coleta de votos, no entanto, não se responsabiliza por eventuais falhas de

equipamento e conectividade que venham a comprometer o acesso do eleitor ao processo eleitoral.

DA POSSE

Art. 32. As chapas eleitas para o mandato 2023/2025 serão empossadas por meio de portaria emitida pelo reitor.

DO MEIO OFICIAL DE COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO

Art. 33 O meio oficial de comunicação com as chapas e demais estudantes será através do protocolo SEI.

Art. 34 O meio oficial de divulgação será o site oficial da UEPG, sem prejuízo de outros meios acordados entre a Comissão e seus membros.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35 Caberá à Comissão Eleitoral analisar requerimentos e determinar sua procedência ou não, conforme o presente regimento e a Resolução nº 38/2014.

Art. 36 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral

CRONOGRAMA ELEITORAL DE 2023

DATAS	ETAPAS
07/11/2023	Publicação do Edital de Processos eleitorais
07/11/2023 a 14/11/2023	Inscrições das chapas
Até 16/11/2023	Interposição de recurso
20/11/2023	Edital de deferimento
22/11/2023 a 04/12/2023	Período de Campanha
06/12/2023	Eleições gerais
08/12/2023	Edital de Resultado

GUIA DE COMO PROTOCOLAR A CANDIDATURA DA CHAPA

- 1° - Emita as certidões de matrícula, disponíveis em https://sso.uepg.br/realms/uepg/protocol/openid-connect/auth?scope=openid&response_type=code&client_id=kairos&redirect_uri=https%3A%2F%2Fkairos.apps.uepg.br%2Fcallback&state=50d2ef70ad6e220de44bf195bf8 na aba "documentos".
- 2° - Digitalize os documentos oficiais com foto, como RG, plataformas como o *Google Drive* e *OneDrive* podem ajudar.
- 3° - Escolha uma foto atual 3x4, com fundo branco.
- 4° - Preencha a ficha de inscrição.
- 5° - Após cumprir todos os passos acima, deve se protocolar a inscrição via SEI, disponível no link <https://sisei.apps.uepg.br/protocolo-digital>, não se esqueça de anexar ao protocolo todos os documentos exigidos, em formato de PDF.
- 6° - Ainda dentro do protocolo SEI, na área "Sua solicitação", especifique que você direciona o mesmo para à *Comissão Eleitoral Representantes Discentes nos Conselhos Superiores (COM-RDISCONS)* A sigla entre parênteses deverá ser utilizada.

Em caso de dúvidas, consulte o Art.12 deste edital.

ANEXO 1 – FICHA DE INSCRIÇÃO DE CHAPA

A chapa deverá apresentar dois titulares, 1 (um) para o CA e 1 (um) para o CEPE, com seus respectivos suplentes, totalizando 6 (seis) integrantes.

Nome da chapa: __

Lembrando que a numeração da chapa é por ordem de chegada do protocolo via SEI.

Nome e RA:

-Candidato ao CEPE (Titular) _____

-1° Suplente _____

-2º Suplente _____

Nome e RA:

-Candidato ao CA (Titular) _____

-1º Suplente _____

-2º Suplente _____

Resumo contendo no máximo 02 (duas) laudas (páginas), dissertando sobre a chapa;

Anexar resumo em documento individual juntamente ao protocolo via SEI.

Número de telefone ou celular para contato com a Comissão Eleitoral:

Colocar pelo menos dois números para contato.

() _____

() _____

() _____

() _____

ASSINATURA DOS CANDIDATOS

Sugestão: Assinar em folha de papel, digitalizar e anexar ao documento.



Documento assinado eletronicamente por **RYAN MARTINS DA SILVA, Presidente da Comissão Eleitoral**, em 07/11/2023, às 19:26, conforme Resolução UEPG CA 114/2018 e art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.uepg.br/autenticidade> informando o código verificador **1703611** e o código CRC **8CEF0073**.